



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz – SP.
Tel/Fax. (15) 3261- 9000 – Site: www.portofeliz.sp.gov.br



RETIIFICAÇÃO Nº 001 DO EDITAL DE ABERTURA Nº 003/2016.

A Prefeitura do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, resolve **RETIFICAR** o Edital de abertura do Concurso Público Edital nº 003/2016, conforme segue:

Onde se lê:

5. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1 - Em face ao disposto no art. 38, inciso II, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e alterações posteriores, que dispõe sobre candidatos na condição de pessoas com deficiência e dá outras providências, os servidores das carreiras de Guarda Municipal (Masculino e Feminino), em razão das peculiaridades e características do cargo e das atividades que este requer, deverão possuir **APTIDÃO PLENA** para desempenhar todas as atribuições do seu cargo, razão pela qual não haverá reserva de vagas para pessoas com deficiência.

Leia –sê:

5. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, AFRODESCENDENTES E INDÍGENAS.

5.1 Em face ao disposto no art. 38, inciso II, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e alterações posteriores, que dispõe sobre candidatos na condição de pessoas com deficiência e dá outras providências, os servidores das carreiras de **Guarda Municipal (Masculino e Feminino)**, em razão das peculiaridades e características do cargo e das atividades que este requer, deverão possuir **APTIDÃO PLENA** para desempenhar todas as atribuições do seu cargo, razão pela qual não haverá reserva de vagas para pessoas com deficiência.

5.2 AFRODESCENDENTES E INDÍGENAS.

O candidato afrodescendente ou indígena, em atendimento ao que determina o artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.993/2011, terá direito a reserva no percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no prazo de validade do presente Concurso Público.

5.2.1. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos afrodescendente e indígena aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

5.2.3 Constatada a falsidade da declaração, a que se refere este Capítulo, será o candidato eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao cargo efetivo, após procedimento administrativo, em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

5.2.4 O candidato inscrito nos termos deste Capítulo, participará deste Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao(s) horário(s), ao(s) local(is) de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas;

5.2.5 Os candidatos afrodescendente ou indígena concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e as vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso;

5.2.6 Os candidatos afrodescendente ou indígena aprovados dentro do número de vagas oferecidos para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz – SP.
Tel/Fax. (15) 3261- 9000 – Site: www.portofeliz.sp.gov.br



5.2.7 Na hipótese de não haver número de candidatos afrodescendente ou indígena aprovados, suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação;

5.2.8 Haja vista a quantidade de vagas inicialmente ofertadas no presente concurso público, haverá reservas de vagas para candidatos afrodescendentes ou indígenas. Portanto, os candidatos aprovados que fizerem a opção de concorrer sob esta circunstância só serão convocados quando a aplicação do percentual de reserva de vagas (20%) sobre o número de vagas aberta para o respectivo cargo público alcançar o índice mínimo de 1 vaga, ou seja, a cada fração de 5 candidatos nomeados, a 5ª vaga será destinada aos candidatos afrodescendentes ou indígenas, obedecida a sua respectiva ordem de classificação.

5.2.9 A publicação dos resultados finais e classificação do concurso, será realizada em 2 (duas) listas:

5.2.10 A primeira lista é geral, destinada à pontuação e classificação de todos os candidatos, incluindo os que se declararem pessoas com deficiência e afrodescendente e indígena no ato de inscrição;

5.2.11 A segunda lista será destinada, exclusivamente, à pontuação dos candidatos que concorram às vagas reservadas a afrodescendente e indígena e sua classificação entre si;

Acrescenta-se a legislação vigente conforme a LEI Nº. 4.993/2011 ,para candidatos Afrodescendentes e Indígenas, permanecendo inalterados os demais itens não constantes nesta retificação.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Porto Feliz, 04 de junho de 2016.